



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

ANÁLISE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
Luiza Augusta de Souza	Gerente	T8800-5	geseg-01@tjmg.jus.br
Tatiane Alves Costa	Oficial Judiciário C - Oficial Judiciário	T6259-6	geseg-04@tjmg.jus.br

II - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão, por parte de autoridade competente, sobre a melhor forma de proporcionar a este Tribunal, prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional a serem executados nas dependências e instalações deste TJMG, Capital e Interior.

Conforme autoriza o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”.

Seguindo esta trilha, vem a calha a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Vejamos o que dispõe o art. 8º da IN nº 05/2017:

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em

relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão, por parte de autoridade competente, sobre a melhor forma de proporcionar a este Tribunal, prestação

Art. 9º. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional as atividades deste TJMG, Capital e Interior.

[...]

Das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e de carreiras, as atividades de natureza acessória ou de apoio não se incluem no âmbito de atuação da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, devendo ser executadas de forma indireta, mediante contratação por empresa especializada em prestação de serviços, desde que não haja possibilidade de execução direta, sendo vedada a transferência de responsabilidade pela execução dos serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade pela execução dos serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vejamos o que dispõe o art. 8º da IN nº 05/2017:

Art. 8º. A prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no Tribunal de Justiça, mediante contratação indireta na Capital e em comarcas do interior, inclui, atualmente, 23 (vinte e três) contratos, englobando serviços de apoio administrativo, limpeza, vigilância e segurança armada, apoio operacional de motorista, suporte operacional e serviços técnicos.

Art. 9º. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional as atividades deste TJMG, Capital e Interior.

Este parágrafo não se aplica às atividades de natureza acessória ou de apoio não se incluem no âmbito de atuação da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, devendo ser executadas de forma indireta, mediante contratação por empresa especializada em prestação de serviços, desde que não haja possibilidade de execução direta, sendo vedada a transferência de responsabilidade pela execução dos serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade pela realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

A prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no Tribunal de Justiça, mediante contratação indireta na Capital e em comarcas do interior, inclui, atualmente, 23 (vinte e três) contratos, englobando serviços de apoio administrativo, limpeza, vigilância e segurança armada, apoio operacional de motorista, suporte operacional e serviços técnicos.

Art. 9º. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional as atividades deste TJMG, Capital e Interior.

Isso porque a prestação de serviços de natureza acessória ou de apoio não se incluem no âmbito de atuação da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, devendo ser executadas de forma indireta, mediante contratação por empresa especializada em prestação de serviços, desde que não haja possibilidade de execução direta, sendo vedada a transferência de responsabilidade pela execução dos serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(Auxiliar Especializado em Projetos, Historiador, Conservador e Restaurador e Fisioterapeuta do Trabalho) terão início em data diferente, indicada no ANEXO VI -

Memória de Cálculo.

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão, por parte de autoridade competente, sobre a melhor forma de proporcionar a este Tribunal, prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional a serem executados nas

DEMONSTRAÇÃO DA PREMISSA DA CONTRATAÇÃO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

~~Conforme autoriza o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”~~
O Plano Anual de Contratações ainda está sendo implantado neste Tribunal.

Seguindo esta trilha, vem a calha a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Vejamos o que dispõe o art. 8º da IN nº 05/2017:

Art. 8º Poderá ~~ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo,~~
considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a

descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

O referido inciso IV do art. 9º estabelece o seguinte:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

[...]

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

A prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no Tribunal de Justiça, mediante contratação indireta na Capital e em comarcas do interior, inclui, atualmente, 23 (vinte e três) contratos, englobando serviços de apoio administrativo, limpeza, vigilância e segurança armada, apoio operacional de motorista, suporte operacional e serviços técnicos.

Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste Tribunal nem se inserem no âmbito das atividades previstas no Plano de Carreiras dos Servidores da Secretaria deste Tribunal e na Justiça de Primeira Instância, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função de não haver estrutura própria para tal fim.

Isto porque para atuação em todas as áreas e atender às demandas que hoje se inserem na competência jurisdicional desta Instituição, torna-se necessária uma estrutura

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de serviços de apoio administrativo e suporte operacional a serem executados nas dependências do TRIBUNAL com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Belo Horizonte, foi dividida em 3 (três) lotes/licitações e as atribuições previstas para cada ocupação estão devidamente descritas por meio do ANEXO I - Dos Cargos e da Descrição das Atribuições.

A prestação dos serviços será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente e contínua, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço com qualidade, eficiência e economicidade.

Com o propósito de fixação do salário base, considerando as ocupações necessárias ao atendimento da demanda deste tribunal, os dados foram obtidos por meio de pesquisa em sites e publicações especializadas em mercado de trabalho, conforme devidamente justificado por meio da Nota Técnica - Fixação de Salários Acima do Piso Salarial (18616966).

Para fins de licitação, o licitante deverá comprovar a boa situação econômico-financeira, com o objetivo de demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, conforme será devidamente justificado no processo licitatório. Tal exigência será restrita à apresentação da seguinte documentação, nos limites previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- índices econômicos previstos no edital;
- patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

A licitante deverá comprovar, por meio de apresentação atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame, conforme será devidamente justificado nos autos do processo licitatório pela área demandante.

A licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, as Declarações mencionadas no edital de licitação, dentre elas, a **DECLARAÇÃO DE MENORES, ou seja, a** declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo ao edital, e a **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.**

A licitante contratada deverá prevê no contrato individual de trabalho as com as atribuições previstas por meio do evento 18901982, a serem desempenhadas pelos empregados alocadas na prestação de serviços junto a este Tribunal.

A licitante contratada deverá observar os requisitos mínimos exigidos para os ocupantes dos postos, inseridos por meio do evento 18901982.

5. Estimativa das quantidades para contratação, acompanhadas de memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A estimativa de preços levou em consideração os preços praticados em contratações anteriores neste Tribunal referente a esta solicitação, observando os requisitos definidos e as diretrizes estratégicas deste Tribunal, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade que originou a contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Conforme consta no ANEXO VI - Planilhas Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação, quantidade prevista:

Lote	Quantidade
Lote 3	1.185

Memória de Cálculo (ANEXO VII) foi inserida por meio do evento 18648550, que prevê as informações detalhadas, de forma a justificar a composição dos custos para confecção da planilha estimativa de custos, inserida por meio dos eventos 18677324, 18764946 e 18766021 - ANEXO VI.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de serviço de apoio administrativo, a equipe de planejamento deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

- Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionados a serviços de pronto atendimento

- Postos com dedicação exclusiva de mão-de-obra

Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

Em sua maioria, as soluções que tenham como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo como assistentes, auxiliares, recepcionistas e afins, em que não se existe a

possibilidade de especificar um padrão nos serviços executados, em razão da multiplicidade de áreas de atuação e distribuição de cargos, preponderam pela medição por quantitativo de postos de trabalho.

6. Levantamento mercadológico

A título de exemplo de contratações por posto de trabalho citamos:

I - Tribunal de Contas da União - Pregão TCU 20/2022 e 052/2019, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados acessórios e complementares de suporte e apoio administrativo nas dependências do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF . Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (encarregado, supervisor, recepção, telefonista, ascensorista, garçom e motorista) nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília/DF. ([https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!consultacontratos&cod=48 0089757, 0198755](https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!consultacontratos&cod=48%20089757,0198755));

II - Ministério Público de Minas Gerais - Pregão MPMG 20/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG. ([https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes/contratos.shtml 0268607](https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/consultas/licitacoes/contratos.shtml0268607));

III - Tribunal Regional Federal da 1ª Região Brasília - Pregão TRF1 32/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, na categoria de recepcionista em geral, de forma continuada, para atendimento às Unidades do TRF 1ª Região. (16427811/TRF1 16485544/TRF1);

IV - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Pregão TRT3 17/2022 e 23/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e apoio operacional nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. ([https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/ 0268616 0311413](https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/02686160311413));

V - Supremo Tribunal Federal - Contrato 02/2022, Pregão 41/2021, 18/2022 e 21/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de movimentação de bens, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho. ([https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=7e51966e-e9f2-4337-8009e5af3eb96e89&sheet=61568bb1-85d5-4013-84b0125e9afae3a7&theme=simplicity&opt=ctxmenu 0174641 0174516 0174516 0225391](https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=7e51966e-e9f2-4337-8009e5af3eb96e89&sheet=61568bb1-85d5-4013-84b0125e9afae3a7&theme=simplicity&opt=ctxmenu0174641017451601745160225391)); e

VI - Conselho Nacional de Justiça - Contratos CNJ 02/2022 e 31/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília - DF . Contratação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado, a serem executados por meio de postos de trabalho. ([cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/ 0311414 0268587 0174523](http://cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/031141402685870174523)).

Verificando as opções e as contratações realizadas por outros órgãos da administração pública, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de solução disponíveis para o suporte demandado, restou-se demonstrado que a execução de serviços de maneira indireta por terceirização, com dedicação de mão de obra exclusiva, como

vem sido utilizado nos últimos anos por este Tribunal, é a forma mais adequada e utilização dentro da Administração Pública e a que mais atende as necessidades de natureza contínua deste Tribunal.

6. Levantamento mercadológico

7. Comparativo das soluções

Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada das medidas, entende-se como formato mais apropriado o que será apresentado por este Estudo Técnico.

Apresenta-se como solução mais adequada a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva por meio de postos de trabalho.

Trata-se de modelo já difundido e previsto na IN 05/2017 SEGES/MPDG e IN 07/2018 – MPOG, e utilizado por outros órgãos da administração pública.

A solução apresentada mostra-se mais interessante em razão do atendimento às determinações legais e das peculiaridades que envolvem a prestação destes serviços.

Oportuno ressaltar que o modelo proposto também se adequa às atuais exigências do órgão de controle, haja vista o permissivo de terceirização de serviços que não sejam atividade fim da instituição e não sejam atribuições previstas no plano de carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário.

Dessa maneira, são considerados serviços comuns, pois podem ser caracterizados pelas especificações usuais de mercado.

No valor total da contratação restarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

Os serviços se constituem em atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal deste Tribunal, cabendo salientar que não forma vínculo empregatício em função da vedação contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal/1988.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabeleceu uma série de princípios da Administração Pública, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os processos de contratações públicas, trazidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, buscam dar efetividade a tais princípios. Diante dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

8. Estimativa de Valor da Contratação

Conforme constam, por meio dos eventos ANEXO VI - Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação, o valor previsto anual / global, será de:

3. Lote 3: R\$100.950.186,48

A estimativa de preços levou em consideração os preços praticados em contratações anteriores deste Tribunal, bem como preços praticados em contratações de outros órgãos públicos, observando os requisitos definidos e as diretrizes estratégicas deste Tribunal, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade que originou a contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida

9. Descrição da solução escolhida

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do TRIBUNAL com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Considerando o estudo pormenorizado realizado durante a formalização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que consistiu em identificar a existência de novas metodologias em outros órgãos, consoante consulta ao que melhor atendam às necessidades da Administração, verificamos que a única alternativa de solução disponível e possível, que atende aos princípios e critérios definidos pela Administração deste Tribunal é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da pluralidade de unidades deste Tribunal e do intuito de suprir a falta de contingente efetivo no órgão para consecução deste fim.

Noutro giro, a presente necessidade deste Tribunal requer profissionais qualificados e treinados, para ocorrer maior facilidade de interação com as equipes vez que os prestadores de serviços ficam alocados dentro desta Instituição, maior retenção de conhecimentos e menor rotatividade de profissionais.

Quanto à natureza o objeto pode ser definido como de natureza continuada, pois são serviços essenciais para assegurar o contínuo funcionamento das atividades do Tribunal, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

O critério e aferição do objeto para pagamento irá considerar especificamente os postos de trabalho com base na frequência mensal, juntamente com o controle do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, sem utilização de instrumento de medição de resultados (IMR).

A descrição da solução como um todo abrange apoio administrativo nas diversas unidades deste Tribunal, de acordo com a necessidade existente em cada uma delas, a ser realizada de forma indireta, por intermédio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Esta contratação tem como objetivo garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia), selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço (MEIRELLES, 2007, p.30) e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

É fato que a divisão do objeto, em lotes, é trabalhada como regra. Isso em decorrência da presunção de que, com o parcelamento do objeto em parcelas menores, aumentará a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Este processo conta com 1 (um) lote/licitação para 1.185, em diversas ocupações.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, esta Administração procura garantir a igualdade na participação dos licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa. Destarte, pode a Administração exigir características que melhor protejam o erário e atendam às suas necessidade, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios de competitividade, igualdade e economicidade, por lote.

Vale ressaltar, que é prerrogativa da Administração, executar o contrato da forma que melhor lhe convém, respeitados os ditames da lei, tendo previsão dos quantitativos a serem utilizados, ou ainda, a garantia de execução total do contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou interdependentes

Correlatas e/ou interdependentes: Não se aplica.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Cada posto de trabalho necessitará de infraestrutura tecnológica e elétrica (computador), com acesso a sistemas/rede/e-mail; estação de trabalho (mesa/cadeira).

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá buscar minimizar os impactos ambientais por meio da adoção, no que couber, dos seguintes requisitos:

1.A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.A contratada deverá observar O Plano de Logística Sustentável (PLS), que tem como objetivo fomentar a responsabilidade socioambiental no âmbito do TJMG, para que se transforme em práticas cotidianas de sustentabilidade na instituição. Ao transferir atividades de suporte operacional e administrativo para prestadores de serviços, o TJMG racionaliza sua força de trabalho de acordo com sua missão institucional, seu planejamento estratégico e as novas diretrizes do Poder Judiciário, as quais citamos, dentre outras:

- Melhorar o aproveitamento dos Recursos Humanos;
- Aprimorar e dar celeridade na prestação jurisdicional;
- Assegurar a infraestrutura apropriada às atividades fins;
- Desenvolver competências essenciais dos servidores;
- Fortalecer a imagem institucional perante a sociedade;
- Otimizar os processos de trabalho;
- Racionalizar os custos.

A finalidade da Administração Pública é por em prática as políticas públicas e programas de governo, sendo realizada de forma eficiente e sustentável, com zelo e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente.

Logo, trata-se de uma licitação sustentável por integrar considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, vez que perpassa por todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e gestão dos resíduos no ambiente interno deste Tribunal.

A título exemplificativo, podemos citar algumas atitudes que devem ser observadas durante a prestação de serviços pelos seus colaboradores:

- Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Que oriente aos seus empregados acerca da redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Que oriente acerca da separação dos resíduos recicláveis,
- Que respeite as normas internas deste Tribunal; e
- Outros aspectos de forma a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação de serviços no âmbito deste Tribunal.

14. Resultados pretendidos

14. Resultados pretendidos

Pretende a contratação de uma empresa terceirizada para fornecimento de serviços continuados com cessão de mão de obra, o que demonstra a necessidade de se contratar empresas com capacidade de gerenciar pessoas, selecionar seus colaboradores e, dentre outras atribuições, ser cumpridora de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas por lei e por contrato, durante toda a vigência do contrato.

Para evitar que a Administração enfrente prejuízos financeiros e problemas com a interrupção da prestação dos serviços e a ausência de pagamento de funcionário, é indispensável adotar critérios para resguardar a contratação de empresas suficientemente experientes.

A contratação visa, ainda, de forma geral, a manutenção necessária para prestação de serviços de apoio administrativo, neste Tribunal, uma vez que trata-se de serviços de caráter essencial e permanente. Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo, vez que passou por substanciais alterações na estrutura e volume de trabalho após a implementação do Tribunal, bem como visam a racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados. Ressalvadas as peculiaridades do objeto, pretende-se com a solução:

- melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- melhoria dos serviços contratados;
- redistribuição da equipe com acréscimo de recursos humanos;
- economicidade, entre outros observados, com base no estudo realizado.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Tribunal.

Assim, pretende-se a contratação de uma empresa com capacidade de gerenciar pessoas, selecionar seus colaboradores e, dentre outras atribuições, ser cumpridora de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas por lei e por contrato, durante toda a vigência do contrato e que ela forneça terceiros aptos à prestação dos serviços objeto da contratação em referência.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina

No presente caso, esta terceirização é estratégica para as atividades desempenhadas neste Tribunal por exigir da mão de obra terceirizada expertises desenvolvidas, competências elaboradas e maior nível de responsabilidade na execução das tarefas dos cargos aqui referenciado determinando, com isso, a percepção de salário diferenciado. Ademais, o profissional alocado terá contato direto e constante com informações sensíveis ou mesmo sigilosas. Ante as considerações apresentadas, foi levado ainda em consideração os valores já pagos em contratação anterior como remuneração aos empregados, atualizados, por certo, de forma a manter o poder aquisitivo dos valores ao tempo das respectivas contratações. Deve-se ainda salientar que o salário em comento, além de atender ao preceito de proteção à dignidade do trabalho, reflete a complexidade e a responsabilidade da atividade a ser desempenhada, iguala as posições dos licitantes no certame, o que lhes traz segurança acerca do estabelecimento dos demais custos, servindo para balizar as ofertas dos licitantes e para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza, Gerente**, em 26/04/2024, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18901958** e o código CRC **11E80E21**.